DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 571/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17512/2016
PROTOCOLO	: 1706929
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MÁRCIA ROCHA DA SILVA - MEI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 153.381,70

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 024/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Márcia Rocha da Silva - MEI.***, objetivando a aquisição de filtros e lubrificantes em atendimento às Secretarias Municipais, com valor contratual no montante de R$ 153.381,70 (cento e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 010/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 024/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA – 6ICE – 27604/2016 (peça 22), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 1613/2017 (peça 26), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 010/2016, e também quanto à formalização do Contrato n.º 024/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 010/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 024/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl